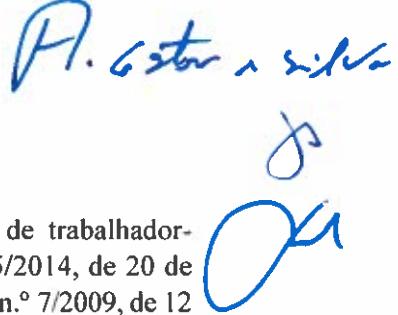


**REGULAMENTO DO ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE DO ISTEC-PORTO**  
Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-estudante do ISTEC-Porto, em conformidade com o disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou a revisão do Código de Trabalho, bem como com a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que aprovou a Nova Regulamentação do Código do Trabalho.

  
Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante do ISTEC-Porto todo aquele que, frequentando qualquer curso técnico superior profissional, licenciatura ou pós-graduação ministrado pelo ISTEC-Porto:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador por conta própria; ou
- c) Frente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2 — Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, na secretaria da respetiva unidade orgânica, declaração de inscrição em centro de emprego.

3 — O estatuto de trabalhador-estudante é incompatível com a condição de bolseiro de investigação, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto e art. 25.º do Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, bem como com qualquer outra situação de bolseiro em que seja exigida dedicação exclusiva.

4 — O estatuto de trabalhador-estudante do ISTEC-Porto é aplicável aos trabalhadores em regime de tempo integral e ou parcial, cumpridas as obrigações constantes do presente regulamento.

  
Artigo 3.º**Procedimento**

1 — O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante depende da entrega, na secretaria da respetiva unidade orgânica, de requerimento em modelo próprio disponibilizado pela unidade orgânica, dirigido ao diretor da mesma, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Se o requerente for trabalhador do estado ou de entidade pertencente à administração pública, declaração do respetivo serviço, devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o número de identificação da Segurança Social ou número de subscritor da Caixa Geral de Aposentações do requerente;
- b) Se o requerente for trabalhador ao serviço de entidade privada, declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, mapa atualizado de descontos para a Segurança Social;

c) Se o requerente for trabalhador independente:

i) Declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos; e

ii) Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social;

d) No caso de o requerente frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), declaração da entidade responsável, devidamente autenticada com carimbo, contendo indicação da respetiva duração.

2 — Se o requerente for trabalhador do ISTECP- Porto fica dispensado de apresentar documentos de prova, bastando a mera indicação dessa qualidade no requerimento identificado no número anterior;

3 — Os serviços académicos competentes de cada unidade orgânica podem, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número um se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.

#### Artigo 4.<sup>º</sup>

Prazo

1 — O requerimento e documentos identificados no artigo anterior deverão ser entregues no ato da matrícula/inscrição ou, se tal não for possível, no prazo máximo de 20 dias úteis após o início do ano letivo.

2 — Pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do estatuto para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos sejam apresentados até 20 dias úteis a contar do início do segundo semestre.

## Artigo 5.º

### **Indeferimento liminar**

### 1 — É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) A entrega do mesmo fora dos prazos definidos no artigo anterior;
  - b) A instrução incompleta do pedido;
  - c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos serviços, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º;
  - d) O não preenchimento das condições de elegibilidade.

2 — São ainda indeferidos os requerimentos dos trabalhadores-estudantes com falta de aproveitamento escolar, tal como definido no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — Excetua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1, as situações em que a instrução incompleta é por facto não imputável ao requerente, devidamente comprovada.

## Artigo 6.<sup>o</sup>

## Decisão

1 — A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do diretor da respectiva unidade orgânica, ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes.

2 — A decisão é notificada ao interessado no prazo de 15 dias úteis.

*P. Castro e Silva*  
Artigo 7.º

**Efeitos**

1 — Decidido favoravelmente o pedido de atribuição do estatuto, a decisão produzirá efeitos desde a data de início do ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No caso referido no n.º 2 do artigo 4.º as regalias previstas neste regulamento são aplicáveis exclusivamente às unidades curriculares do segundo semestre em que o estudante se encontra inscrito.

*P. Castro e Silva*  
Artigo 8.º

**Direitos**

1 — O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o respetivo estatuto têm direito a:

a) Usufruir dos exames da época especial que se efetuam no final do mês de outubro.

**Cessação de direitos**

1 — Os direitos concedidos ao trabalhador-estudante cessam com:

a) A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados;  
b) A prestação de falsas declarações quanto aos factos de que dependa a concessão do estatuto ou a factos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.

*P. Castro e Silva*  
Artigo 10.º

**Propinas**

1 — Os trabalhadores-estudantes devem efetuar o pagamento das propinas nos termos fixados nos emolumentos do ISTEC- Porto.

*P. Castro e Silva*  
Artigo 11.º

**Regime**

1 — Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.

2 — Desde que seja expressamente indicado no início do ano letivo ou do 2.º semestre, os trabalhadores-estudantes podem efetuar a mudança de regime a tempo integral para o regime a tempo parcial, em qualquer ano do ciclo de estudos e independentemente do número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos.

*P. Castro e Silva*  
Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões na aplicação do presente regulamento são decididas por despacho diretor do ISTEC-Porto.

**REGULAMENTO DO ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE DO ISTEC-PORTO****Artigo 13.º****Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o Regulamento “Estatuto de trabalhador-estudante do ISTEC-Porto”

**Artigo 14.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEC-Porto (<https://istec-porto.pt/>) e nos demais locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 27 de novembro de 2023.



(Presidente do Conselho Pedagógico: Gonçalo Medeiros)

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 13 de dezembro de 2023.



(Presidente do Conselho Técnico-Científico: João Almeida)

Homologado pelo Diretor do ISTEC Porto no dia 13 de dezembro de 2023



(Diretor do ISTEC Porto: António Pedro Poças de Castro e Silva)